



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Processo administrativo: 23086.009152/2024-56

As contratações devem ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência (TR) de forma que melhor atenda à necessidade da Administração Pública. A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da PORTARIA/PROPLAN Nº 58, DE 16 DE JULHO DE 2024 (1478777), formada por integrantes da área requisitante, da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC) e área técnica, conforme a demanda exige.

Este Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de identificar a mais objetiva solução para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva e atendimento emergencial em plataformas elevatórias de diversas capacidades, com o fornecimento total de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata quando necessários, bem como os custos com deslocamento para execução dos serviços nos locais onde estão instalados os equipamentos.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Esta contratação tem por finalidade atender a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM no que tange aos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias nas instalações prediais dos Campi de Diamantina e do Mucuri e demais instalações institucionais presentes nestes municípios. Considerando que os equipamentos são de suma importância para o desenvolvimento das atividades da instituição nos locais onde estão instalados e que a Instituição, enquanto ambiente educativo inclusivo, requer condições que garantam o acesso e a participação autônoma de todos os alunos às suas dependências e atividades de formação, promovendo a acessibilidade e inclusão de todos os usuários com dificuldades de locomoção, assegurando-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, em acordo com Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR - 9050/2004, que trata da acessibilidade a edificações.

A manutenção de elevadores e plataformas é decorrente da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, para a circulação de servidores, do público e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

Assegurar a locomoção com independência e segurança à todos é colocar em prática o direito de ir e vir. Neste sentido, os elevadores e as plataformas elevatórias desempenham um papel relevante na UFVJM, proporcionando acessibilidade a locais de difícil alcance e garantindo a mobilidade segura da comunidade acadêmica, incluindo estudantes, servidores e colaboradores, principalmente às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Contudo, ao longo do tempo, estes equipamentos têm enfrentado desgastes naturais e apresentado falhas mecânicas, comprometendo sua funcionalidade e também a segurança dos usuários. Diante deste cenário, faz-se necessária a realização de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, de forma a assegurar a recuperação imediata da funcionalidade destes equipamentos, além de estabelecer um programa efetivo de manutenção preventiva para prevenir futuros contratemplos. Considerando que os serviços relacionados aos elevadores e às plataformas elevatórias demandam um nível de especialização que ultrapassa as capacidades da equipe de manutenção interna da UFVJM e tendo em vista a complexidade desses equipamentos e a necessidade de garantir a segurança e o desempenho adequado em consonância com as normas vigentes, é imperativo buscar os serviços de uma empresa especializada para realização dos serviços. Portanto, a contratação em tela é essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas, principalmente as portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações, conforme é estabelecido no inciso Art 2º da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

Ademais, constitui-se uma forma de preservação do patrimônio público, de modo a se evitar gastos com novos equipamentos já que o uso dos elevadores e plataformas elevatórias provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção.

Para promover o bom funcionamento dos equipamentos, há a necessidade de realizar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva. Sendo que a primeira tem o objetivo de prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos equipamentos, enquanto a segunda visa sanar avarias constatadas e reestabelecer as funcionalidades comprometidas. Os serviços deverão ser realizados na forma prevista na ABNT NBR 16083 e ABNT NBR9386-1 e demais legislações vigentes, incluindo todos os materiais, mão de obra, peças, ferramentas, custos de deslocamento, taxas e demais insumos necessários. Dessa forma, o planejamento efetivo da manutenção e o seu cronograma de atendimento são realizados identificando as atividades de melhoria e manutenção, destacando as seguintes categorias:

- **Manutenção Preventiva:** é toda a operação sistemática de controle e monitoramento realizada com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no funcionamento de equipamentos, máquinas ou estruturas.
- **Manutenção Corretiva:** consiste em reparar ou corrigir avarias ocorridas em determinado objeto, de modo a recolocá-lo nas condições originais para que volte a atender os requisitos de desempenho, garantindo assim, sua funcionalidade. Trata-se de uma atividade emergencial.

Atualmente a equipe de prestadores de serviços terceirizados da UFVJM atende somente situações pontuais e de menor porte, não dispondo de pessoal especializado para o desenvolvimento das atividades previstas na referida contratação, o que inviabiliza a realização dos serviços por parte destes. Nesse sentido, a necessidade da contratação para tal finalidade também se justifica pela inexistência de recursos humanos no quadro funcional da UFVJM para a execução dessa demanda.

A ausência de corpo técnico especializado na UFVJM para execução direta de manutenção preventiva e corretiva de transportes verticais (elevadores e plataformas), que demanda profissionais com especialidade nesse tipo de serviço, faz com que a UFVJM recorra à contratação de pessoa jurídica para essa execução.

Com isso, o objetivo principal desta contratação é estabelecer uma sistemática mais eficiente e eficaz na manutenção corretiva e preventiva dos elevadores e plataformas elevatórias existentes nos campi da UFVJM, localizados em Diamantina-MG e Teófilo Otoni-MG, observando o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548). Além disso, permitir que a Instituição consiga realizar uma atuação preventiva, considerando os impactos positivos no que se refere à economicidade de gastos públicos, e principalmente na confiabilidade dos sistemas e instalações que integram os elevadores e plataformas elevatórias, trazendo segurança e bem estar aos usuários, incluindo servidores, terceirizados, alunos e visitantes. A contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das manutenções corretiva e preventiva necessárias nos elevadores e plataformas elevatórias da UFVJM.

Ademais, a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Instituição, a saber:

Objetivo Estratégico N8 do Plano Estratégico Institucional 2021-2025 - Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública.

3. **ÁREAS REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS:**

Sector Requisitante	Responsável
Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia	Guilherme Petrone Soares de Oliveira

4. SUPORTE LEGAL

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SIGG). O SIGG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SIGG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SIGG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SIGG compreende:

- I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;
- II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SIGG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;
- III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SIGG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, assim dispõe o art. 3º da IN 58/2022:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O Termo de Referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- **Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre s critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014:** Define todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação.
- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica à esta contratação;

Diante do objeto da presente contratação, faz-se necessário também a observação das seguintes normas e legislações:

Às **Normas Técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia)**, em especial a **NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão**;

a) À **Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção**;

b) Às **Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR35 - Trabalho em altura.

c) **Decreto-lei 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis: 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

d) **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.**

e) **Código de posturas dos municípios do local em que o equipamento está instalado**;

f) **ABNT NBR 16083:2012 e demais:**

- **ABNT NBR 16042:2012** - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- **ABNT NBR 15597:2010** - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- **ABNT NBR 12892:2009** - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **ABNT NBR NM 313:2007** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- **ABNT NBR NM 267:2002** - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999** - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- **ABNT NBR NM 207:1999** - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **ABNT NBR 14364:1999** - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- **ABNT NBR 10982:1990** - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização – Padronização;
- **ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987** - Cálculos do tráfego nos elevadores;
- **ABNT NBR ISO 4309:2022** - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;
- **ABNT NBR 5462:1994** - Confiabilidade e manutenibilidade;

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Os serviços que serão contratados são considerados “serviços comuns de engenharia” pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens

A Lei 14.133/2021 em seu art. 29 estabelece que o pregão poderá ser adotado sempre que o “objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por edital”, ou seja, excluindo-se os bens e serviços especiais e serviço especial de engenharia, pela característica da complexidade. É também o que prevê o parágrafo único do art. 29: “O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

Conforme se vê é vedado o uso do pregão para contratação de obras sendo o instituto permitido para contratação de serviços comuns de engenharia.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

Art. 6º, inciso XXI, alínea a:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFVJM, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

O Pregão Eletrônico pode ser tradicional ou por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Em um pregão tradicional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado e o processo é encerrado.

Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos relativos a Lei 8.666/93 mas que tenham referência com os temas tratados nesta contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Importante mencionar que a Administração Pública deve observar os preceitos constitucionais quanto a aquisição/contratação, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, conforme descrito abaixo:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Como condição preliminar a contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização. Os cargos abrangidos não constam da relação de atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

Nesta contratação os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

Tendo em vista que se trata de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, será adotada a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

Nas condições estabelecidas, a futura contratada deverá prestar serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda.

Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnica, a licitante deverá comprovar o que segue:

I - Atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado, comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de referência;

II - Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA ou CRT.

III - Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável da licitante, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais - e Atestado de Capacidade Técnica-Operacional expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela.

IV - Atestado de visita e vistoria, emitido e assinado pelo representante da UFVJM por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.

A futura contratada será solicitada a atender as demandas da UFVJM referentes aos serviços de manutenção corretiva, adequação e reparo dos elevadores e plataformas elevatórias bem como manutenção preventiva de acordo com a periodicidade descrita no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548) durante o período de vigência do contrato.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém, recomendável, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia a um ou mais endereços dentre os listados, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

EQUIPE TÉCNICA

O Responsável Técnico da Contratada deverá providenciar e registrar no CREA ou CRT competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme disciplinam as Resoluções nº 425/1998 - CONFEA e nº 55/2019 - CFT .

A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, elaboração de laudos e pareceres técnicos.

O "Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário", 2ª ed., junho de 2014, prevê, em sua "Subseção 3.1 Categorias profissionais", item "3.1.2 Elevadores", que os profissionais normalmente indicados para as atividades de manutenção são:

a) ou profissional análogo com atribuições compatíveis, devidamente **Engenheiro Mecânico** (CBO 2144-05) registrado no CREA ou **Técnico em Mecânica** (CBO 3141-10) registrado no CRT detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inc. I da Lei nº 14.133/21).

Atuação no Contrato - Responderá como preposto técnico da Contratada na função de Responsável Técnico. Deverá, obrigatoriamente, registrar e apresentar ao Gestor, no início da vigência do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT. (Resolução CONFEA nº 425/98 / Resolução CFT nº 055/19).

Sua atuação será exigida nos locais de prestação de serviços somente quando houver necessidade de orientação técnica de maior complexidade ou em atendimento a convocação explícita formalizada segundo critérios do Fiscal Técnico. Será atribuição sua elaborar e assinar as manifestações técnicas formais (notas técnicas) em nome da Contratada, elaborar vistorias e laudos técnicos, relatórios mensais de atividades e, também, analisar, revisar e responsabilizar-se pela qualidade e exatidão das informações lançadas nos Relatórios de Técnico, nos relatórios mensais de serviços, orçamentos de serviços eventuais. Será, ainda, o responsável pela preparação, execução, conclusão e entrega ao Fiscal Técnico de quaisquer manutenções corretivas autorizadas.

Caberá à Contratada o adequado dimensionamento da mão de obra necessária para a prestação dos serviços demandados; devendo, ainda, apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a lista com a identificação de todos os colaboradores que comporão a(s) sua(s) Equipe(s) de Manutenção. Quaisquer alterações no quadro de colaboradores ao longo da vigência do Contrato devem ser comunicadas imediatamente, por escrito, aos Gestores para a necessária homologação e comunicação aos Fiscais Setoriais.

O Gestor do Contrato deverá comunicar aos Fiscais Setoriais ou servidores responsáveis pelas unidades o nome dos profissionais habilitados pela empresa e, ao longo do Contrato, quando houver alterações.

Todos os colaboradores da Equipe de Manutenção deverão se apresentar nos locais de atuação devidamente uniformizados e portar todo o ferramental, instrumentos e utensílios (incluindo escadas, plataformas e andaimes quando necessário) para o desenvolvimento de suas tarefas, fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), bem como de dispositivos de sinalização e segurança do local de trabalho tais como cones, cavaletes, sinalizadores, fitas de isolamento, placas de alerta etc. Deverão estar atentos e respeitar as normas internas da UFVJM.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

NATUREZA DO SERVIÇO:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, nos termos do inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens

Neste sentido, trata-se de um serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade de manutenção mensal e sem interrupções devido ao funcionamento contínuo das instalações dos Campi da UFVJM onde estão localizados os elevadores, bem como as plataformas elevatórias. Por haver períodos definidos para a realização de manutenções preventivas e dispersão geográfica considerável dos equipamentos, é contra indicada a opção pela permanência de técnicos à disposição exclusiva nos campi JK e Mucuri. Por isso, é conveniente uma contratação sem a dedicação exclusiva de mão de obra. Cabe ressaltar que a interrupção destes serviços pode apresentar implicações na realização das atividades fins da instituição, visto a relevância destes equipamentos para a promoção da locomoção e acessibilidade. Além da manutenção corretiva, a contratação também considera a manutenção preventiva, a qual representa segurança à utilização dos equipamentos, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade, com a possibilidade de ocasionar prejuízos aos usuários dos equipamentos e em alguns casos, prejuízos financeiros e possíveis danos ao patrimônio público.

A contratação refere-se a **serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão. Os serviços são de natureza continuada, porque visa atender a uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades internas e finalísticas dos órgãos. Os equipamentos devem ser inspecionados periodicamente e de forma contínua para garantir segurança e conforto aos usuários, além de atender a legislações vigentes, mantendo um adequado padrão operacional e preservando a mobilidade interna e, especialmente, a segurança de todos os usuários.

A garantia de acessibilidade das edificações visa também cumprir o disposto na Lei 13.146/15 e nos demais normativos regulamentadores do tema

A contratação aqui pretendida refere-se a contratação de serviços específicos, de maior vulto, além daqueles que se traduzem em reparos e adequações das estruturas, adequações essas necessárias em virtude do longo período em que os elevadores e plataformas elevatórias não receberam este tipo de intervenção. Ressalta-se que o escopo das manutenções contidas no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548) é destinado à execução por empresa contratada, devidamente registrada em Conselho de Engenharia e com expertise na condução de serviços da natureza abordada, com corpo técnico apto a emitir anotação de responsabilidade em relação às atividades realizadas. Cabendo à Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia, na figura de servidor designado e que possua formação técnica, a fiscalização do objeto aqui descrito.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, cujos arts. 1º e 2º trazem a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explícita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XV - **manutenção de prédios e instalações**, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

REGIME DE EXECUÇÃO

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

Ainda sobre o regime de empreitada apresenta-se a conceituação jurídica do termo pelo jurista Marçal Justen Filho, de modo a ratificar a tipologia indicada ao caso em estudo e o pagamento mensal:

"Tanto a empreitada por preço unitário como aquela por preço global apresentam em comum a contratação da execução de uma obra ou serviço, incumbindo ao particular fornecer o trabalho ou o trabalho e materiais, mediante uma remuneração. A distinção entre as figuras envolve, de um modo direto, o critério para a determinação da remuneração do particular. Na empreitada por preço global, existe um preço global pela obra ou serviço. O licitante obriga-se a executar a obra ou serviço, mediante remuneração calculada como um valor determinado. Já na empreitada por preço unitário, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço certo por unidades determinadas. Portanto, a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução." (grifou-se)

Pelas características das futuras contratações será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário. Neste tipo de contratação há dificuldade de determinar com precisão a quantidade a ser executada (neste caso referindo-se às peças e as manutenções corretivas), considerando que demanda pode variar, sendo a quantidade uma estimativa do total de serviços a serem prestados.

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado. Ainda, serão estabelecidos indicadores de desempenho para a avaliação dos resultados, em Instrumento de Medição de Resultados - IMR (1626557), que será aplicado para fins de aferição do valor mensal a ser pago ao contratado.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultado (1626557) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Todos os serviços entregues serão avaliados por meio de indicadores de medição de resultados, uma vez que a adoção do IMR permite melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

A UFVJM ajustará o valor a ser pago à Contratada de acordo com o cumprimento ou não do contrato dentro dos padrões que serão estabelecidos no Termo de Referência. A UFVJM utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

No primeiro mês de execução do serviço, o IMR será aplicado à Contratada apenas para fins de notificações orientativas, portanto, sem reflexo de deduções no pagamento. Este procedimento tem como objetivo permitir que a contratada se organize de forma a atender as todas as exigências contratuais.

Através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade na prestação dos serviços.

CONTRATO

Conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/2021 a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nos termos do art. 106, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, viabilizando contratos de longa duração, seja em decorrência de sucessivas prorrogações ou da fixação, desde logo, de um prazo de vigência maior. Assim nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do que disciplina a nova Lei, conforme exposto acima, em relação a alteração da regra sobre o prazo nos contratos de execução continuada, a equipe de planejamento decidiu optar por um prazo maior de vigência contratual, considerando as seguintes peculiaridades:

- Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência deste Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

- Gerar economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública.

Considerando se tratar de um contrato continuado, com duração inicial de 02 (dois) anos, deverá a Administração observar as disposições do art. 106 da Lei 14.133/2021, estabelecendo o controle de vantajosidade e disponibilidade de créditos orçamentários:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato.

REAJUSTE

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Foi realizada pesquisa dos principais índices de variação de preços do Brasil, nos sítios oficiais do Banco Central, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e Fundação Getúlio Vargas. Dentre os principais índices pesquisados, pode-se citar:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE): É o índice de referência do sistema de metas para a inflação. Atualmente, mede o preço de uma cesta de consumo representativa para famílias com renda de 1 a 40 salários mínimos, em 16 áreas geográficas, as quais: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. (Fonte: <https://www.bcb.gov.br/>)
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE): Mede, atualmente, o preço de uma cesta de consumo representativa para famílias com renda de 1 a 5 salários mínimos, nas mesmas 16 áreas geográficas abrangidas pelo IPCA. (Fonte: <https://www.bcb.gov.br/>)
- Índice de Preços ao Consumidor - IPC-Fipe (Fipe): Um dos mais antigos índices de preços ao consumidor no Brasil. Mede o preço de uma cesta de consumo representativa para famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos, no município de São Paulo. (Fonte: <https://www.bcb.gov.br/>)
- Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (FGV): Índice abrangente de preços, inclui não só preços ao consumidor (IPC) mas também preços ao produtor (IPA) e custos da construção (INCC). O IGP possui três versões, que diferem no período de coleta. (Fonte: <https://www.bcb.gov.br/>) O cálculo do indicador, assim como os outros dois indicadores (IGP10 e IGP-DI), tem em conta a variação de preços de bens e serviços, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil. Dessa forma, o resultado do IGP-M é a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), consumidor (IPC) e construção civil (INCC). (Fonte: <https://portal.fgv.br/>)
- Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (FGV): É um indicador econômico que capta a evolução de custos de construções residenciais. Possibilita o acompanhamento da evolução dos preços de materiais e custos de mão de obra e serviços mais relevantes para a construção civil. O INCC é calculado com base na conjugação de um sistema de pesos a um sistema de preços referentes a uma amostra de insumos (mercadorias, equipamentos, serviços e mão-de-obra) com representatividade na indústria da construção civil. (Fonte: <https://portal.fgv.br/>)

Tendo em vista que os serviços de manutenção de elevadores utilizam materiais, insumos e mão-de-obra cujos valores são diretamente influenciados pela inflação no país, o índice que guarda melhor correlação com o objeto contratado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Brasil), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme indicado no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A taxa de desconto resultante da proposta ofertada pela Contratada para o fornecimento de peças é fixa e irrevogável.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou apostilamento.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista de o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Por força do art. 10 do decreto no 11.462/2023, antes de iniciar a licitação, a Administração deverá consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Em consulta a IRPs em andamento (Parâmetro: 3557- Instalação / Manutenção - Elevadores) não foram localizadas IRPs na situação de ABERTA.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

I - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

II - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V. realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta,

devido:

a) descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte.

b) realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte.

c) realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

VII. adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

a) frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada.

b) lâmpadas de *led*, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação.

A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Caberá a Contratada:

I. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante.

II. Dar preferência para materiais de origem local.

III. Preferencialmente utilizar mão de obra local.

IV. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.

V. Verificar a classificação ou autorização de uso dos produtos ou agentes químicos, a exemplo dos defensivos agrícolas, quanto a sua aplicação em áreas rurais e urbanas.

VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

VII. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.

VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

IX. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

X. Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

XI. Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

XII. A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

XIII. Reduzir o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

XIV. Utilizar nos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- À Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
 - Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
 - Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:
 - NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
 - Portaria GM/MS n.º 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.
 - Resolução n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
 - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
 - NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. - O §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

Sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.

No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Se for o caso, a contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- III. florestas plantadas; e
- IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas.(...)

O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

"todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração".

Nessa contratação não será admitida subcontratação do serviço.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma "sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico."

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é "de alta complexidade ou vulto", o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de engenharia, além da contratação referir-se a serviços de manutenção e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de obras ou serviços de engenharia.

COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, Edição: 47, Seção: 1, Página: 4 do D.O.U. o [Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023](#) que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º o Decreto prevê o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra, portanto não se aplica a presente contratação.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema no âmbito da Lei 14.133/2021 ainda pendente (Sei 1052326)

O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

- a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública Federal, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;
- c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos
- d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;
- e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1º, I do Decreto 9.450, de 2018;
- f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;
- g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A prestação dos serviços comuns de engenharia por meio da contratação de empresa especializada é atendido por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços. Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais e outros documentos pertinentes à contratação, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Desta forma, a tabela abaixo sintetiza as principais informações das contratações dos seguintes órgãos:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)
- Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)
- Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)
- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
- Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Tabela 1: RELAÇÃO DE ITENS DA CONTRATAÇÃO

Órgão	Objeto	Solução	Quantidade de equipamentos	Valor estimado mensal (R\$)
IFBA	Contratação do Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevadores e Plataformas de Acessibilidade Vertical instalados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus Salvador	Prestação de serviço continuado com fornecimento total de reposição de peças e componentes	12	12.070,27
INSS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em elevadores, plataformas elevatórias e montacarga instalados nas unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II do INSS, nos estados de	Contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para um serviço continuado de manutenção	51	37.786,68

Órgão	Objeto	Solução	Quantidade de equipamentos	Valor estimado mensal (R\$)
	Minas Gerais e Espírito Santo			
MGI	Contratação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 26 (vinte e seis) elevadores de fabricação OTIS e 01 (um) elevador de fabricação ATLAS SCHINDLER, instalados nas dependências da Contratante	Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que a Licitante não pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças pelo Órgão (Fornecimento de peças mediante ressarcimento)	27	19.469,73
IF Sudeste MG	Contratação de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em elevadores instalados nas unidades do IF Sudeste MG	Contração de Mão de obra e a cobertura total no fornecimento de peças/material	12	14.830,00
UFU	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais) e atendimentos emergenciais em elevadores/plataformas da marca Irmãos Resende, Elevadores Triângulo, Work, Elevadores, Lynk, Mercury e Thyssenkrupp instalados em todos os campi da Universidade Federal de Uberlândia, ou sob sua responsabilidade	Contratação de serviços contínuos sem mão de obra exclusiva e com fornecimento de materiais	48	33.363,25

Conforme Termo de Referência (1626530) emitido pelo IFBA, a contratação em questão tem o seguinte objeto: **Contratação do Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevadores e Plataformas de Acessibilidade Vertical instalados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus Salvador**. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (1626530) realizado pela equipe de planejamento do IFBA - Salvador, a manutenção de elevadores se enquadra na categoria serviços comuns de engenharia, tratada pela Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. As suas características possuem padrões de desempenho e qualidade normalmente encontradas no mercado. Para tanto, a instituição analisou as contratações públicas com finalidade similar realizadas por outros órgãos e verificou que a solução mais viável para atendimento da necessidade seria a prestação de serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva em plataformas/elevadores instalados nas edificações do IFBA - Campus Salvador, com fornecimento total de reposição de peças e componentes e disposição de um plantão 24 horas para atender demandas eventuais caso haja necessidade. Foi adotado o parâmetro correspondente ao Inciso IV do Art.5º da Instrução Normativa nº65, de 7 de julho de 2021, pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail. O valor estimado da contratação anual total foi de: R\$144.843,24 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) e a vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

O INSS apresentou como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga instalados nas unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II do INSS, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo**. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (1626532), a equipe técnica da contratação analisou contratações similares executadas por outros órgãos em busca de eventuais alternativas de métodos, tecnologias ou inovações para a solução da necessidade em estudo de forma mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. Não se identificou solução mais adequada do que a aquela que já vinha sendo aplicada ao longo dos anos tanto no âmbito do INSS como em outras. Desta forma, a opção demonstrada a ser a mais vantajosa foi a a execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois conforme o índice de dispersão geográfica dos equipamentos bem como os períodos entre os eventos de manutenção preventiva e o somatório dos deslocamentos contra indicam a opção pela permanência de técnicos à disposição exclusiva em cada uma das unidades operacionais do INSS. Nesse sentido, optou-se pela contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para um serviço continuado de manutenção face à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS Assim, a estimativa do valor anual desta contratação foi de R\$1.274.915,15 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e quinze centavos), equivalendo a R\$ 37.786,68 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos mensais, visto que foram 51 (cinquenta e um) equipamentos contemplados no objeto da contratação, localizados em 26 (vinte e seis) cidades, com vigência de 30 (trinta) meses, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos.

O Termo de Referência nº 186/2024 (1626537) do MGI apresentou como objeto a **Contratação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 26 (vinte e seis) elevadores de fabricação OTIS e 01 (um) elevador de fabricação ATLAS SCHINDLER, instalados nas dependências da Contratante**. O serviço desta contratação foi enquadrado como continuado, porém sem o fornecimento de mão-de-obra residente. Diante

desta demanda, a equipe técnica desta contratação realizou um levantamento de mercado, estudando-se as soluções atuais adotadas por outros entes da administração pública em contratações similares e recentes, através de pesquisa no portal de compras governamentais. As possíveis soluções identificadas para resolução da necessidade do contratante foram: Solução 1) Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, sem fornecimento de peças e o Órgão fazer a aquisição das peças separadamente. (Aquisição de peças mediante contratação/dispensa); Solução 2) Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que a Licitante pode oferecer desconto sobre o valor das peças estimado pelo Órgão (Fornecimento de peças mediante ressarcimento); Solução 3) Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que a Licitante não pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças pelo Órgão (Fornecimento de peças mediante ressarcimento) e Solução 4) Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, na modalidade também chamada de "contrato de risco", estando todos os custos incluídos no pagamento mensal (Fornecimento de peças incluso no valor mensal dos serviços). Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (1626537), em levantamentos prévios realizados pela equipe técnica e com a experiência acumulada na execução de contratos similares, foi possível verificar que os contratos com fornecimento de peças mediante ressarcimento pelo Órgão apresentam, em geral, melhores resultados no desempenho das máquinas e estado de conservação dos equipamentos, uma vez que a empresa assume riscos menores em sua execução, pois é ressarcida pelas peças que porventura necessitem de substituição. Os contratos que incluem o fornecimento de peças dentro dos custos fixos de manutenção (solução 04), também conhecidos por contratos de risco, são mais ágeis e requerem menor demanda do ponto de vista administrativo, uma vez que é suprimida a etapa relacionada à aprovação para aplicação de peças por parte da fiscalização, ficando à cargo da empresa, de imediato, a aquisição dos materiais necessários ao pronto funcionamento dos equipamentos e isso reduz os tempos de processamento de informações no fluxo. Considerando que um chamado de atendimento técnico é composto por uma série de processos, a diferenciação essencial entre os fluxos das soluções 02 e 04 se dá exatamente em relação à etapa de aprovação dos suprimentos. Entretanto, na solução 04, em não havendo um bom dimensionamento da proposta e uma boa análise de riscos por parte da licitante, poderão haver situações que extrapolem a previsão inicial da licitante e que demandem custos adicionais que irão prejudicar a boa condução dos serviços e induzir à adaptações técnicas, morosidade na substituição de peças ou mesmo a negligência da manutenção pelo fato da empresa contratada ter de assumir os custos adicionais que não serão ressarcidos pelo Órgão. Nessa linha, há ainda a possibilidade de contratar permitindo que as licitantes apliquem desconto sobre o valor estimado das peças de reposição (solução 02), sendo esta uma listagem extensiva de peças com custos unitários previamente estimados pelo órgão, ou não permitindo o desconto sobre o valor reservado para peças (solução 03), sendo este um valor fixo estimado para remunerar os custos com substituição de peças, baseado em um levantamento prévio de utilização. A primeira situação exige uma ampla pesquisa de preços em contratações similares e fornecedores para obtenção dos preços unitários para as peças. A segunda, pelo que se observa das contratações pesquisadas, dispensa esta pesquisa, entretanto, durante a execução contratual, sempre que for necessária a substituição de peças, será necessária uma pesquisa de preços para comprovação dos custos. Esta equipe técnica julga que, para esta contratação, a segunda opção se mostra mais adequada, devido à dificuldade de formulação de uma listagem ampla de peças e obtenção de preços em contratações públicas similares ou junto aos fornecedores dessas fabricantes especificamente. A solução 01 considera apenas a contratação dos serviços de manutenção, sendo que as peças eventualmente necessárias à manutenção são submetidas à aprovação de seus orçamentos por autoridades superiores e a compra é realizada de maneira apartada do empenho destinado ao contrato de manutenção. É uma solução possível, porém, mais adequada à contratações menores, com pequeno número de elevadores e equipamentos com reduzido histórico de chamados. Para a pretensa contratação, se mostra inviável devido à grande quantidade de elevadores a ser mantenedida e o reduzido número de servidores para gerenciar os processos de orçamentação e compra de peças de modo apartado do contrato. Dessa forma, a Equipe Técnica justifica a escolha da SOLUÇÃO nº 03 como tipo de contratação mais adequada às necessidades do órgão. O valor estimado total mensal foi de R\$19.469,73 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), com 12 (doze) meses de vigência contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº105/2024 (1626539), a equipe de planejamento da contratação da **IF Sudeste MG** apresentou o seguinte objeto: **Contratação de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em elevadores instalados nas unidades do IF Sudeste MG**. Visando a solução da necessidade mencionada, a equipe técnica desta contratação realizou um levantamento de mercado e identificou as possíveis alternativas: Alternativa 1) Contratação que não contemple a mão de obra; Alternativa 2) Contratação que contemple a mão de obra sem a cobertura total no fornecimento de peças/material e Alternativa 3) Contratação que contemple a mão de obra e a cobertura total no fornecimento de peças/material. A alternativa escolhida foi a terceira: Mão de obra e a cobertura total no fornecimento de peças/material. Os serviços contratados compreendem um conjunto de atividades técnico profissionais especializadas na área de Engenharia Mecânica de Manutenção Preventiva, Corretiva e Atendimento Emergencial, em consonância com as normas ABNT NBR 16083, ABNT NBR 12892, NM207, NM313, com fornecimento de peças originais e de primeiro uso, durante 12 (doze) meses, em 12 (doze) elevadores. A contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças foi entendida como a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração, considerando a experiência com a contratação anterior deste serviço por este órgão e demais contratações similares. A justificativa para a escolha basicamente se resume à garantia de continuidade do contrato, segurança para os usuários e previsibilidade orçamentária. O serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de elevação vertical (Elevadores), objeto da referida contratação deve ser caracterizado como serviço continuado que depende exclusivamente de mão de obra especializada e habilitada para execução destes serviços específicos, cujo mercado e normativas exigem que as empresas tenham habilitação para operação desta natureza. Com relação a cobertura total no fornecimento de todas as peças, em síntese, são peças específicas de fornecimento extremamente controlado e geralmente comercializado apenas com empresas autorizadas e especializadas do ramo, sendo assim uma garantia no fornecimento e instalação de um determinado item ou peça que seja necessário. Os riscos de interrupção no funcionamento do respectivo equipamento são extremamente minimizados e uma contratação nesta modalidade, não demanda por levantamento complexo e se torna viável em função do alto volume de peças envolvidas e de elevada especificidade que estarão cobertas pela contratada. Esta minimização de riscos se justifica em alinhamento com o objetivo da contratação que é a continuidade no funcionamento dos Elevadores, acessibilidade e segurança no menor tempo possível de paradas para manutenção, seja programada ou não programada por quebra ou falha que demande por manutenção corretiva e emergencial. Por ser um mercado muito específico e restrito, a economicidade também não está garantida em função das propostas fornecidas por estas empresas do ramo para cobertura de todas as peças, mas é uma onerosidade fixa que passa por concorrência em licitação limitando ofertas em valores exorbitantes além da pesquisa de mercado que antecede a contratação. Nesta modalidade se estabelece uma maior previsibilidade orçamentária para a administração, não havendo risco de sofrer onerosidade extra no balanço final da contratação e funcionalidade garantida até o final da prestação dos serviços. O valor estimativo da contratação foi de R\$ 14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais) mensais, ou seja, R\$ 177.960,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) anuais, tendo o contrato a vigência de 60 meses, com a possibilidade de prorrogação em até 10 (dez) anos.

A **UFU** apresentou como objeto no Termo de Referência nº 32/2024 (1626541) a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais) e atendimentos emergenciais em elevadores/plataformas da marca Irmãos Resende, Elevadores Triângulo, Work, Elevadores, Lynk, Mercury e Thyssenkrupp instalados em todos os campi da Universidade Federal de Uberlândia, ou sob sua responsabilidade**. Em atendimento à necessidade, a equipe técnica da contratação pesquisou em lista telefônica e na internet, os fornecedores para tal demanda com o atendimento em Uberlândia e no painel de preços do governo, verificou outros fornecedores para solução da necessidade no estado de Minas Gerais. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (1626541), para a manutenção de elevadores, há no mercado diversas empresas especializadas. Considerando que a demanda por esse serviço é contínua e ainda levando em consideração contratações anteriores, verificou-se que a forma mais viável consistia na contratação de serviços contínuos sem mão de obra exclusiva e com fornecimento de materiais. Com base nas contratações vigentes (contrato 23/2018 e 46/2018) e nas pesquisas no Painel de Preços, a instituição verificou que a estimativa do valor desta contratação era de R\$400.359,02 (quatrocentos mil e trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) anual, o que equivale ao valor mensal aproximado de R\$33.363,25 (trinta e três mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo que o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

Embora seja pertinente o levantamento de soluções inovadoras e tecnológicas para o atendimento das necessidades da Administração Pública, é razoável a observação de fatores imprescindíveis como a relação custo x benefício e a qualidade dos resultados a serem obtidos. Nesse sentido, algumas atividades dificilmente apresentarão mudanças significativas na metodologia de contratação, como é o caso de atividades inerentes à manutenção de equipamentos, as quais normalmente apresentarão maior viabilidade na contratação de empresa terceirizada de mão de obra, sendo estudadas as vantagens e desvantagens na contratação com o fornecimento de peças.

LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

A UFVJM mantém contrato de terceirização com profissionais e auxiliares que atuam nas manutenções rotineiras das edificações, no entanto, o quadro atual de servidores é carente de expertise para esse tipo de execução, além de não contar com equipamentos e máquinas apropriadas para realização do serviço, o que inviabiliza a sua execução por parte da UFVJM. Diante do exposto, verifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para sanar o problema levantado no objeto deste estudo. Neste sentido, são apresentadas alternativas que foram analisadas como possíveis soluções para a demanda:

Alternativa 1 - Prestação de Serviços sem o Fornecimento de Peças

Esta alternativa traz como solução da necessidade a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, sem fornecimento de peças e o Órgão fazer a aquisição das peças separadamente. (Aquisição de peças mediante contratação /dispensa). Como vantagens, podem ser listadas as seguintes: 1) Menor valor global da contratação; 2) Maior facilidade na elaboração da estimativa de custos e artefatos da licitação; 3) Os valores para pagamento são fixos e certos em todas as parcelas e há maior facilidade nas medições dos serviços. Como desvantagens, são listadas as seguintes: 1) Necessidade de outra contratação para aquisição das peças; 2) Há risco de indisponibilidade prolongada dos equipamentos até a aquisição das peças; 3) Dificuldade de responsabilização caso a peça for mal instalada ou não funcionar corretamente. Conforme observado em contratações similares, esta solução é inviável para o Contratante devido à maior dificuldade do ponto de vista operacional nas aprovações para substituição de peças.

Alternativa 2 - Prestação de Serviços com o Fornecimento de Peças (peças definidas previamente e licitadas com percentual de desconto)

Esta alternativa, apresenta possibilidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que a Licitante pode oferecer desconto sobre o valor das peças estimado pelo Órgão (Fornecimento de peças mediante ressarcimento). Como vantagens, a opção aponta as seguintes: a contratada e a contratante assumem menores riscos na execução contratual e há melhor execução dos serviços contratados; as licitantes podem oferecer preços mais vantajosos para o fornecimento das peças; a contratada se obriga a fornecer as peças mediante preço certo e contratado. No que diz respeito às desvantagens, podem ser observadas: o valor global da contratação é maior, devido à extensa listagem de peças; há maior dificuldade na elaboração da estimativa de custos e artefatos da licitação; os valores para pagamento são variáveis e exigem maior acompanhamento da fiscalização. Considerando estas pontuações, esta alternativa demonstra-se interessante, porém, a depender da fabricante e dos fornecedores se torna inviável a formulação de uma lista de peças abrangente por não haver número suficiente de interessados no envio de propostas, durante a fase de pesquisa de preços.

Alternativa 3 - Prestação de Serviços com o Fornecimento de Peças (peças não são previamente definidas e não há incidência de desconto)

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que a Licitante não pode oferecer desconto sobre o valor estimado para peças pelo Órgão (Fornecimento de peças mediante ressarcimento). Neste caso, a contratada e a contratante assumem menores riscos na execução contratual e há melhor execução dos serviços contratados; há maior facilidade na elaboração da estimativa de custos e artefatos da licitação; O valor global da contratação é intermediário entre a solução nº 01 e 02,. No entanto, há necessidade de pesquisa e comprovação dos custos sempre que houver a substituição de peças; há risco de haver sobre preço na aquisição das peças, caso a pesquisa seja incompleta; os valores para pagamento são variáveis e exigem maior controle da fiscalização.

Alternativa 4 - Prestação de Serviços com o Fornecimento de Peças (peças não são previamente definidas e há incidência de desconto sobre as peças a serem aplicadas)

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, sendo que a Licitante deve oferecer desconto sobre o valor estimado para peças pelo Órgão (Fornecimento de peças mediante ressarcimento). Neste caso, a contratada e a contratante assumem menores riscos na execução contratual e há melhor execução dos serviços contratados; há maior facilidade na elaboração da estimativa de custos e artefatos da licitação; O valor global da contratação é intermediário entre a solução nº 01 e 02. No entanto, há necessidade de pesquisa e comprovação dos custos sempre que houver a substituição de peças, sobre a qual será aplicado um percentual de desconto ofertado no momento da licitação; há risco de haver sobre preço na aquisição das peças, caso a pesquisa seja incompleta; os valores para pagamento são variáveis e exigem maior controle da fiscalização. Nesta alternativa os pagamentos serão efetuados em consonância com os serviços prestados e peças fornecidas, eliminando custos subjetivos. Dessa forma, esta solução é considerada a mais viável e que melhor atende a necessidade da Contratante.

Alternativa 5 - Prestação de Serviços incluindo custos do Fornecimento de Peças (preço mensal fixo para peças e serviços)

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, na modalidade também chamada de "contrato de risco", estando todos os custos incluídos no pagamento mensal (Fornecimento de peças incluso no valor mensal dos serviços). Ainda que possa ser considerada uma solução arriscada, nesta alternativa há vantagens que devem ser analisadas: o valor global da contratação é geralmente menor que a Alternativa nº 02; há maior facilidade na elaboração da estimativa de custos e artefatos da licitação; os valores para pagamento são fixos e certos em todas as parcelas e há maior facilidade nas medições dos serviços. Porém, o valor efetivamente pago à empresa pode ser maior que as outras soluções; o risco para a contratante e a contratada é maior, uma vez que a última assume todo o prejuízo não previsto com a substituição de peças, podendo negligenciar a manutenção ou haver rescisão contratual e trata-se de uma solução que exige intensa fiscalização para mitigação dos riscos de deteriorização dos elevadores por parte da empresa. Esta alternativa pode ser considerada viável, no entanto, há um elevado risco a que se sujeitam a contratante e contratada do ponto de vista operacional e financeiro.

JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA: Alternativa 04 - Prestação de Serviços com o Fornecimento de Peças

Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças, com a oferta de desconto sobre o valor das peças estimadas pela UFVJM (Alternativa 04). Por se tratar de uma contratação de serviços com as peças inclusas e valor fixo de manutenção preventiva mensal com atendimentos corretivos e peças inclusas, a instituição economiza e pode já prever o que será gasto para que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar aos que fazem uso do bem. A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita assim a estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado. O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda, que oscila durante o ano. Nesse sentido, a aplicação de desconto sobre as peças a serem adquiridas demonstra-se a forma mais viável dentre as alternativas, já que não há conhecimento prévio de quais e quantas peças serão trocadas durante o período contratual. Além disso, o fato de o contrato ser renovável nos termos da lei faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais. Nesta alternativa contratada e a contratante assumem menores riscos na execução contratual e há melhor execução dos serviços contratados; há maior facilidade na elaboração da estimativa de custos e artefatos da licitação. No entanto, há necessidade de pesquisa e comprovação dos custos sempre que houver a substituição de peças, sobre a qual será aplicado um percentual de desconto ofertado no momento da licitação; há risco de haver sobre preço na aquisição das peças, caso a pesquisa seja incompleta; os valores para pagamento são variáveis e exigem maior controle da fiscalização. Nesta alternativa os pagamentos serão efetuados em consonância com os serviços prestados e peças fornecidas, eliminando custos subjetivos. Dessa forma, esta solução é considerada a mais viável e que melhor atende a necessidade da Contratante. A forma de julgamento das propostas será: menor preço dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e maior desconto percentual sobre o valor destinado a aquisição de peças.

A contratação do serviço por terceiro demonstra-se como uma boa alternativa, considerando que os responsáveis técnicos terão know-how para execução dos serviços, que envolvem a manutenção preventiva e corretivas dos elevadores e plataformas elevatórias existentes nos campi da UFVJM.

A prestação dos serviços comuns de engenharia por meio da contratação de empresa especializada é atendido por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços, sustentado assim as informações apresentadas neste instrumento. Isso demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De forma geral, as ações necessárias, em termos de manutenção preventiva e corretiva, que se relacionem ao funcionamento seguro dos elevadores e plataformas elevatórias deverão ser empreendidas. As ferramentas, lubrificantes, materiais auxiliares utilizados para a devida realização dos serviços de manutenção deverão ser garantidos às expensas da Contratada.

A prestação do serviço abrange o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva *in loco* com fornecimento de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

As manutenções preventivas surgem da necessidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e rendimento e evitar reparos mais onerosos causados pela sua não execução em intervalos frequentes, prolongando sua vida útil e garantindo que os equipamentos sejam usados em todo seu

potencial. Visam oferecer benefícios não apenas econômicos, evitando a substituição recorrente dos mesmos, mas também garantir a qualidade para o trabalho da equipe envolvida em sua utilização.

O serviço de manutenção corretiva abrange a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento, corrigindo e eliminando defeitos por meio da execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificadas, gastas ou defeituosas, restabelecendo assim as condições seguras de uso e seu desempenho.

As manutenções preventivas serão faturadas conforme cronograma estabelecido no Plano de Manutenção de Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548).

As manutenções corretivas e o fornecimento de peças serão faturadas somente sob demanda.

Os serviços da manutenção abrangem o fornecimento de suprimentos, peças, manutenção corretiva e preventiva para o correto funcionamento do equipamento, assim como profissionais capacitados e em quantidade suficiente para o atendimentos célere da demanda.

Quando necessária a aquisição de peças para a execução dos serviços, será solicitado orçamento individualizado de cada uma das peças a ser utilizada. A UFVJM fará pesquisa de mercado, utilizando os parâmetros da IN 65/2021, para validar o orçamento apresentado pela Contratada e autorizar o fornecimento, após aceite do orçamento será aplicado o percentual de desconto para efeito de faturamento.

As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento. Na impossibilidade, poderão ser utilizadas peças equivalentes, sem que haja prejuízo no funcionamento do equipamento e mediante emissão de laudo técnico.

Todos os materiais usados para limpeza e lubrificação, tais como graxa, óleo, estopa, produtos químicos, etc., serão por conta da Contratada, bem como as pequenas peças, tais como parafusos, porcas, arruelas, correias, hélices, lâmpadas, tinta para pequenos reparos, cabos e fios elétricos, capacitores de fases.

As peças a serem substituídas, quando necessário, deverão ser por conta da Contratante.

As peças, componentes, outros materiais substituídos e o serviço prestado deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para a UFVJM.

A Contratada deverá executar os serviços utilizando de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos mesmos, conforme descrição e exigências do Termo de Referência.

A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

A Contratada deverá emitir Laudo Técnico de Inspeção a cada visita, que permanecerá em poder da UFVJM, para pronta exibição aos órgãos fiscalizadores.

Emitida a ordem de serviço, caberá à Contratada a avaliação dos equipamentos e a produção de um laudo de situação para orientar as manutenções corretivas iniciais para restabelecimento pleno das funcionalidades comprometidas em cada dispositivo verificado. De forma paralela, e embasado nas rotinas mínimas estabelecidas pelo plano de manutenção institucional de referência, a Contratada apresentará plano de manutenção que subsidiará a execução e acompanhamento do objeto de contratação.

As manutenções preventivas deverão ser prestadas conforme cronograma estabelecido pela Contratada, e aprovado pela UFVJM, conforme periodicidade estabelecida em Plano de Manutenção, podendo o prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 5 (cinco) dias corridos, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo Contratante.

A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da UFVJM, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada. A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante análise.

A manutenção corretiva é uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema. Não haverá limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados.

Em caso de parada dos equipamentos (elevadores e plataformas) a Contratada ficará obrigada a colocar os mesmos em funcionamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico, incluindo o fornecimento de peças.

ATENDIMENTO EMERGENCIAL: O atendimento emergencial é aquele que decorre de uma situação emergencial. Entende-se por situação emergencial aquela que ocorre quando há a necessidade de resgate de pessoas presas ou em situações onde estão retidas dentro ou fora da cabine do elevador ou quando ocorre algum acidente com o equipamento.

Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabine ou acidentes, o atendimento das solicitações da Contratante deverá ter início em até 1 (uma) hora após solicitação da Contratante. A Contratada deve estar preparada para resposta e solução destes eventos, que poderão ocorrer todos os dias da semana, 24h por dia.

O técnico responsável pelo resgate de passageiros presos deverá ter treinamento específico para realização de tal tarefa.

A Contratada deverá instalar adesivos/placa de acrílico com visibilidade adequada, informando os telefones para atendimentos emergenciais. Na placa devem conter todas as informações necessárias para este procedimento.

A Contratada deverá manter um sistema de plantão diariamente, com atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com meios de comunicação eficientes para atender as demandas emergenciais solicitadas pelos gestores do contrato ou pelos usuários, podendo ser: telefone celular, rádio ou qualquer outro de sua escolha, podendo o gestor do contrato solicitar novos métodos de chamados caso os apresentados estejam ineficientes.

Caso a Contratada não cumpra os prazos para atendimento emergencial, e sejam acionados agentes públicos para retirada de pessoas presas, e nesta operação, hajam danos causados aos equipamentos, estes, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

As peças e componentes a serem empregados na execução dos serviços deverão ser genuínos, de primeiro uso, ficando a Contratada obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos mesmos.

As peças substituídas deverão ser apresentadas aos fiscais do contrato para análise técnica. Verificada a impossibilidade de reaproveitamento ou manutenção da peça substituída, a Contratada ficará responsável pela guarda e descarte conforme a legislação ambiental. São exclusivas da contratada as responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização inadequada de peças e componentes em sua posse.

Os endereços abaixo listados referem-se aos endereços de localização dos equipamentos, assim como locais de prestação dos serviços.

- Moradia Estudantil: Rua Trevo do Biribiri, 97, Pedra Grande, Diamantina / MG - Plataforma Elevatória
- Núcleo Avançado em Turismo: Rua Macau de Baixo, 193, Centro, Diamantina / MG - Plataforma Elevatória
- Campus JK: Rodovia MGT 367 – KM 583, nº 5.000, Alto da Jacuba, Diamantina / MG - Elevadores e Plataformas Elevatórias
- Campus Mucuri: Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni / MG - Plataforma Elevatória

ELEVADORES

Na imagem abaixo temos a representação característica de elevadores unifamiliares existentes na Instituição.



Dados técnicos gerais:

- Elevador unifamiliar
- Capacidade passageiros: 03
- Capacidade de carga: 225 kg
- Com casa de máquinas
 - Com cabina
- Velocidade máxima: 21m/min
- Aacionamento: VVVF - Motor tipo motofreio - 3 x 220/380 - 60Hz
 - Potência 3cv
 - Rotação 1.450 rpm
- Atendimento a edificações com 02 pavimentos
- Referência: Elevador Monte EL-2000

O quantitativo total de equipamentos com características similares é da ordem de 03 (três) equipamentos. Todos encontram-se distribuídos no Campus JK da UFVJM, localizados nas seguintes edificações:

- Núcleo de Geociências (NuGeo)
- Centro de Estudos em Humanidades
- Educação à Distância (EAD)

Conforme o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548), em atendimento à NBR 12.892, as rotinas de manutenção envolvendo elevadores com as características acima descritas devem obedecer, de forma mínima e quando cabível, os seguintes procedimentos descritos no quadro abaixo:

Tabela 2: DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
Cabina		
Painel de Operações	<ul style="list-style-type: none"> • verificar e eliminar arranhões ou amassados; • verificar e substituir, se necessário, parafusos de fixação e setas de direção; • verificar se botões de abrir e fechar portas, alarme encontram-se em pleno funcionamento e, caso necessário, reparar; • verificar botões de chamada e substituir, caso necessário; 	Mensal
Interfone ou intercomunicador	<ul style="list-style-type: none"> • verificar o funcionamento na cabina e portaria. Caso necessário, proceder reparo ou substituição dos equipamentos; 	Mensal
Iluminação, subteto e ventilador	<ul style="list-style-type: none"> • verificar o funcionamento das lâmpadas, a fixação do subteto; • verificar o funcionamento do ventilador, proceder reparo ou substituição, caso necessário; • efetuar limpeza do subteto; 	Mensal
Painéis, frisos e piso	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a fixação, segurança e amassados; 	Mensal

	<ul style="list-style-type: none"> verificar a existência de placas indicativas, tais como: não fume, dados do prestador de assistência técnica, modelo e capacidade do elevador. Providenciar substituição dessas placas quando necessário; verificar as chapas de composição do piso e seus revestimentos. 	
Guarda corpo e espelho	<ul style="list-style-type: none"> verificar a fixação, quebra, riscos, amassados e parafusos; em caso de quebra do espelho, efetuar remoção e providenciar substituição. 	Mensal
Portas, corrediças e réguas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> Portas: verificar funcionamento e fixação, quebras, riscos, amassados. Verificar alinhamento, providenciar ajustes em se constatando desalinhamento; Corrediças: verificar folgas e efetuar reparos, caso necessário; Réguas de segurança: verificar funcionamento, existência de ruídos, limpeza e fixação. 	Mensal
Indicador	<ul style="list-style-type: none"> verificar quebras, fixação, setas, segmentos queimados e substituí-los, caso necessário 	Mensal
Pavimento		
Botoeiras e indicadores	<ul style="list-style-type: none"> verificar se o indicador está intacto e sua fixação, funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas, e botões de chamadas e suas substituições, caso seja necessário; 	Mensal
Portas e soleiras	<ul style="list-style-type: none"> verificar fixação e amassados na soleira de pavimento, ferragens, ilhós (substituí-los, caso necessário); limpar a parte interior da soleira de pavimento; 	Mensal
Aceleração, desaceleração e nivelamento	<ul style="list-style-type: none"> verificar o nivelamento do elevador em subida e descida e existência de ruídos. Com controle eletrônico de velocidade, efetuar os ajustes necessários; a aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto; (suavidade) sentido pelo técnico, na parada do elevador. 	Mensal
Fechos eletromecânicos	<ul style="list-style-type: none"> verificar se há folgas com o elevador nivelado e desnivelado; verificar a integridade física dos contatos elétricos, suportes e mola. Caso seja detectado alguma irregularidade nesses componentes, o pavimento deverá ser interditado e realizadas as substituições dos componentes defeituosos; verificar aterramento e efetuar as correções necessárias; 	Mensal
Casa de Máquinas		
Proteções e Conexões (painel de força)	<ul style="list-style-type: none"> reapertar fixações em geral; verificar condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto à isolação e ao estado dos condutores; observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação. Em caso afirmativo, efetuar limpeza e, se necessário, substituições. 	Bimestral
Chaves de força trifásica e monofásica	<ul style="list-style-type: none"> verificar condições dos fusíveis e seus engates. Os mesmos não podem estar curto -circuitados; 	Mensal

Fusíveis do quadro de comando	<ul style="list-style-type: none"> • verificar se a denominação da corrente está de acordo com a tabela de fusíveis, fornecida pelo fabricante e substituí-los em caso de necessidade; • verificar fixação dos fusíveis 	Mensal
Quadro de comando	<ul style="list-style-type: none"> • reapertar os bornes das fiações em geral; • verificar o desgaste dos contatos das chaves contactoras; fixação dos relés térmicos e conexões das chaves e transformadores. Caso necessário, efetuar as substituições necessárias; • verificar os módulos eletrônicos, unidades de potência e resistores de frenagem; • remover excesso de poeira com pincel; 	Bimestral
Bateria e fonte de luz de emergência	<ul style="list-style-type: none"> • verificar o funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabina); efetuar a medição da tensão nominal (12 Vcc) e substituição necessária, caso o valor medido se encontre fora da tolerância (-f ou - 5%); 	Mensal
Máquina e cabos de tração	<ul style="list-style-type: none"> • verificar nível do óleo da máquina e vazamentos em vedações; • efetuar as medições de tensão e corrente nominais do motor de corrente alternada, de acordo com as especificações do fabricante; 	Mensal
Máquina e cabos de tração	<ul style="list-style-type: none"> • verificar polia: existência de limalha de ferro e desgaste (o cabo não pode estar encostado no fundo do canal da polia); • verificar cabos de aço: existência de arames rompidos; • verificar ruídos e desgastes nos rolamentos ou buchas, coroa sem fim e acoplamento; • verificar os componentes da caixa de ligação do motor de corrente alternada; • lubrificar graxeira; • verificar acoplamento do motor: alinhamento e desgaste da flange de acoplamento e ruídos; 	Bimestral
Freio e contato BK ou CPF	<ul style="list-style-type: none"> • verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato BK e condições das lonas e, caso necessário substituir o contato e as lonas; • limpar e lubrificar os furos das articulações (proteger o flange); • ajustar freio eletromecânico; • verificar a regulagem do contato BK; 	Bimestral
Cabina		
Corrediça superior	<ul style="list-style-type: none"> • verificar o estado das corrediças e folga (+- 6mm) entre guia; • verificar desgaste dos nylons: efetuar a substituição, se necessário; • lubrificar as graxeiras e efetuar limpeza; 	Mensal
Suspensão dos cabos de tração	<ul style="list-style-type: none"> • verificar tensionamento (manualmente), fixação (castanha, porcas / contra-porcas, cupilhas e metal mongol); efetuar os ajustes necessários; • verificar os distanciadores de cabos; • verificar a existência de ruídos (batidas) entre os chumbadores. Em caso afirmativo substituir peças necessárias; 	Bimestral
Chaves de indução	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a fixação e centralização das placas nas chaves de indução, fixação das fiações e se a distância do imã é suficiente para acionar os contatos elétricos; 	Bimestral

Aparelho de segurança	<ul style="list-style-type: none"> • verificar o estado dos componentes; • verificar manualmente o acionamento do contato elétrico; substituir os componentes, se necessário; • efetuar limpeza; 	Mensal
Operador de portas	<ul style="list-style-type: none"> • verificar as condições (tensão e desgaste) da corrente, correia e cabo de aço, caso haja desgaste em algum desses componentes, providenciar substituição; • verificar o desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do algum componente, providenciar sua substituição; • verificar com a cabina à meia altura, a fixação da régua de desarme de trinco AC; • providenciar o ajuste do freio do motor e do tensionamento dos cabos e correia de transmissão, substituí-los, se necessário; • efetuar limpeza; 	Mensal
Teto/Estrutura	<ul style="list-style-type: none"> • efetuar limpeza 	Mensal
Caixa Corrida		
Polia de desvio	<ul style="list-style-type: none"> • verificar ruído nos mancais, desgaste nas ranhuras; • lubrificação; • efetuar limpeza; 	Bimestral
Limites superiores	<ul style="list-style-type: none"> • verificar limpeza, fixação, lubrificação, posição de acionamento na rampa e acionamento (manualmente). Caso necessário, providenciar substituições necessárias; 	Mensal
Guias e suportes	<ul style="list-style-type: none"> • verificar limpeza e lubrificação de suportes e guias; • verificar corrediças de nylon e corrediça de rolo, caso haja desgaste em algum componente, providenciar substituições; • limpar e lubrificar as corrediças de nylon e de rolo; 	Mensal
Cabos de manobra e fiações	<ul style="list-style-type: none"> • verificar condições da fiação elétrica e cabos de manobra na caixa de corrida, observando se não há linhas rompidas; • verificar oxidação em bornes, obstrução e posição, caso haja desgaste em algum componente, providenciar substituição; 	Mensal
Portas de pavimentos	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento tensionamento e lubrificação: caso haja desgaste em algum, componente, providenciar substituição; • efetuar limpeza do conjunto fechamento; 	Mensal
Régua de desarme	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a ação de acionamento e desacionamento da régua de desarme, certificar-se de que a rampa não encosta no braço acionador quando recolhida. Caso necessário, efetuar ajustes; 	Mensal
Fecho eletromecânico	<ul style="list-style-type: none"> • movimentar o elevador em modo de manutenção e empurrar as portas, verificando irregularidades (falha elétricas, portas sem folgas, "enforcadas" e abertura indevida), interromper manualmente o circuito do trinco acionando o braço de trinco ou dispositivo de arraste (o elevador deve parar); • ajustar fecho eletromecânico: caso haja desgaste em algum componente, providenciar substituição; 	Mensal

	<ul style="list-style-type: none"> • verificar fixação da tampa(travessa superior); • reaperto de fiações, conexões elétricas e braço acionador; • verificar fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção às guias e estado das corredeiras; • separador e fixação dos cabos (castanhas, porcas, contraporcas e cupilhas); • limpeza da estrutura ; 	
Contrapeso	<ul style="list-style-type: none"> • limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa) 	Bimestral
Limite redução descida	<ul style="list-style-type: none"> • limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com rampa). Em caso de desgaste em algum componente, providenciar substituição; 	Mensal
Poço		
Limpezas inferiores	<ul style="list-style-type: none"> • limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com rampa). Em caso de desgaste em algum componente, providenciar substituição; 	Mensal
Corredeira inferior	<ul style="list-style-type: none"> • verificar estado das corredeiras e a folga (+ou-6mm) entre guias; desgaste dos nylons, caso haja desgaste em algum componente, providenciar substituição; 	Mensal
Aparelho de segurança	<ul style="list-style-type: none"> • limpar e lubrificar; • verificar funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra; • testar o contato elétrico, caso haja desgaste em algum componente, providenciar substituição; 	Trimestral
Corrente de compensação e cornija	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a fixação dos cabos correntes de compensação e cabos de manobra; • limpeza da cornija 	Bimestral
Pára-choque	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a fixação e desgaste das molas; • limpeza 	Bimestral
Polia, cabos e corrente de compensação	<ul style="list-style-type: none"> • verificar desgaste das correntes de compensação e alongamento; • verificar fixação do suporte de desvio da corrente de compensação; • verificar desgaste e fixação dos cabos e polias 	Mensal
Polia tensora	<ul style="list-style-type: none"> • acionamento do contato elétrico (quando houver); caso haja desgaste em algum componente, providenciar a substituição; • efetuar alinhamento da polia-braço-suporte; distância do peso ao piso (maior que 150 mm); • verificar tensão do cabo; • limpeza e lubrificação do eixo; 	Mensal
Deslize do contrapeso	<ul style="list-style-type: none"> • com a cabina nivelada no último pavimento superior, medir a distância da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso (150 a 500 mm) e anotar OS 	Mensal
Fundo do poço	<ul style="list-style-type: none"> • Efetuar limpeza 	Mensal

PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS

A imagem abaixo apresenta ilustração das plataformas elevatórias para acessibilidade típicas instaladas nas edificações da UFVJM.



Dados técnicos gerais:

- Capacidade: 250 kg
- Velocidade: 9 m/min
- Tensão: 220 V 3f
- Motor: 1,5 hp

- Tração: redutor e engrenagem com corrente

O quantitativo total de equipamentos com características similares é da ordem de 16 (dezesesseis) equipamentos. Os mesmos encontram-se distribuídos nas unidades da UFVJM em Diamantina e em Teófilo Otoni, localizados nas seguintes edificações:

Diamantina:

- Moradia Estudantil: 02 equipamentos
- Núcleo de Turismo: 01 equipamento

Campus JK:

- Reitoria: 01 equipamento
- Diretoria da FCBS: 01 equipamento
- Fisioterapia: 02 equipamentos
- Centro Integrado de Pesquisa e Pós-graduação em Saúde (CIPQ): 01 equipamento
- Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): 01 equipamento
- Zootecnia: 01 equipamento
- Ginásio poliesportivo: 01 equipamento
- Sistemas de Informação: 01 equipamento
- Praça de Serviços: 01 equipamento

Teófilo Otoni:

Campus Mucuri:

- Ginásio Poliesportivo: 01 equipamento
- Prédio de laboratórios do ICET: 01 equipamento
- Restaurante: 01 equipamento

Conforme o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548), em atendimento à NBR 12.892, as plataformas elevatórias presentes nas edificações dos campi universitários JK e Mucuri devem passar pelos seguintes procedimentos mínimos descritos pela tabela plano de manutenção:

Tabela 3: PLANO DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
------	-----------	---------------

Efetuar Limpeza, regulagens, ajustes e lubrificação e teste de funcionamento dos componentes	<ul style="list-style-type: none"> • Coroa Sem fim • Conjunto parafuso sem fim / porca • Porca de Segurança • Freio(s) • Motor de Tração • Regulador de velocidade • Correções • Vibração Plataforma • Limites de Curso • Fechos eletromecânico das portas • Portas e Dobradiças • Mola da Porta • Corrimão e Banqueta • Varão de Travamento • Puxador das portas • Cabos 	Semestral
Efetuar testes do instrumental elétrico eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> • Chaves e fusíveis • Quadro de Comando • Botões das portas e cabina • Painel de segurança e alarme • Contatos abertura e fechamento portas 	Semestral
Verificar condições da estrutura da plataforma	<ul style="list-style-type: none"> • Pontos de corrosão • Vidros • Perfis de fixação dos vidros • Rampas de acesso • Vedação (Infiltração de água) • Cobertura 	Semestral

Além das manutenções preventivas descritas acima, o plano também abarca as manutenções de caráter corretivo de acordo com levantamentos realizados, conforme apresentado abaixo:

Tabela 4: MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Local de Instalação	Necessidade
Elevadores Unifamiliares	
Centro de Estudos em Humanidades - CJK*	<ul style="list-style-type: none"> • Reparo na porta do segundo pavimento e/ou cabina; • Sistema de comunicação da cabine com exterior defeituoso; • Manutenção preventiva
Educação à Distância - CJK*	<ul style="list-style-type: none"> • Reparo na instalação elétrica já que o disjuntor desarmou, evidenciando um curto circuito
Plataformas Elevatórias	
Faculdade Interdisciplinar de Humanidades - CJK*	<ul style="list-style-type: none"> • Funcionamento irregular quando acionado o botão de emergência, ajustar para funcionamento mais suave; • Remover pontos de ferrugem, manutenção preventiva.
Praça de Serviços - CJK*	<ul style="list-style-type: none"> • Recuperar portas e sistema de acionamento das mesmas; • Repor vidros quebrados, remover pontos de ferrugem. <p>Obs.: Equipamento precisa de melhor avaliação já que o mesmo está instalado próximo aos caixas eletrônicos que foram explodidos</p>
Reitoria - CJK*	<ul style="list-style-type: none"> • Plataforma desnivelada no pavimento superior; • Ajustar sistema para trabalhar de forma mais suave (trancos no percurso); Remover pontos de ferrugem; • Chapa da parte inferior da plataforma precisando de reparos; • Verificar conformidade de chave fim de curso

	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção preventiva.
Sistema de Informação - CJK*	<ul style="list-style-type: none"> • Componentes da porta emperrados; • Botões com sinais de desgaste.
Moradia Estudantil - UE**	<p>Equipamento Bloco 01:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reparo na chave fim de curso <p>Equipamento Bloco 02:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reparo no sistema de nivelamento e abertura da porta no primeiro pavimento
Ginásio Poliesportivo - CM***	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção Preventiva

*CJK - Campus JK / Diamantina-MG

** UE - Unidade Externa / Diamantina-MG

*** CM - Campus Mucuri / Teófilo Otoni-MG

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Na execução dos serviços deverão se observados como parâmetros o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548) assim como os Manuais dos Fabricantes quando cabível.

Os serviços serão licitados um único GRUPO.

Para os serviços sem mão de obra exclusiva, a contratada é responsável pelo dimensionamento dos profissionais necessários para o cumprimento das respectivas demandas, observadas as legislações e normas distritais e federais que regulam o assunto.

Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes

Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados, com crachá contendo fotografia e nome da empresa e do funcionário, e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços, gratuitamente, os EPI adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6.

Os engenheiros ou técnicos do quadro técnico da Contratada assumirão a responsabilidade técnica por todos os serviços executados pelas equipes de manutenção, devendo apresentar os respectivos Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Para execução dos serviços, deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A prestação dos serviços compreende o fornecimento de pessoal e todo o material, mão de obra, frete, impostos, taxas e quaisquer outros necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

A contratada deverá alocar profissionais na execução dos serviços de acordo com a legislação trabalhista vigente, cumprindo todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao órgão Contratante.

Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, isto é, não haverá necessidade de manter profissionais dentro das instalações do órgão contratante em jornada de trabalho. No entanto, a contratada deverá alocar a quantidade de mão de obra necessária à execução do serviço dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Normas referentes instalação e manutenção de elevadores (NBR 16083 e NBR 16858-1-2-3-7), Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O horário para execução dos serviços de manutenção dos elevadores e plataformas elevatórias deverá, em regra, estar compreendido de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas. Qualquer alteração do horário de execução dos serviços deve ser solicitada à fiscalização que avaliará caso a caso.

A critério da FISCALIZAÇÃO ou em casos de comprovada urgência, os serviços poderão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal). É vedado à Contratada o acréscimo em seu orçamento de parcela referente à execução de serviços extraordinários (hora extra) e de adicional noturno;

Os serviços deverão ter supervisão do encarregado ou responsável técnico da Contratada, de acordo com o grau de complexidade e área de atuação de cada profissional, em conformidade com a legislação do CREA/CRT, sempre dando ciência à fiscalização do início de cada serviço, para permitir o acompanhamento da fiscalização;

Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos Campi da UFVJM, a Contratada deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal com a relação nominal, contendo número de documento de identificação, de todos os seus colaboradores que necessariamente ingressarão nos locais de trabalho. A ausência dessa comunicação poderá acarretar prejuízos que deverão ser arcados pela Contratada.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança;

A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo Gestor/fiscal do Contrato;

Qualquer dano causado pelos funcionários da contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no mais breve tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, a Contratante estimará o prejuízo e fará a retenção do valor nas faturas a serem pagas pelos serviços prestados;

Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

Todas as ocorrências consideradas relevantes pela Contratada deverão ser comunicadas formalmente à Fiscalização do contrato;

A Contratada será responsável pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas nos locais de prestação de serviços, até a entrega definitiva dos serviços à Contratante.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

É dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

O Acórdão 2.348/2016-TCU-Plenário esclarece que:

304.O método para definição da quantidade e tipos de serviços de manutenção predial e a prática de adoção de dados gerenciais no decorrer na execução contratual são essenciais para possibilitar à administração conhecer as demandas de sua organização e realizar melhores contratações.

A quantidade estimada necessária para a contratação foi levantada mediante o mapeamento das necessidades demandadas nos campus da UFVJM em Diamantina-MG e Teófilo Otoni-MG através da quantidade de equipamentos instalados os quais constam dos Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548).

Tabela 5: QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Marca	Localização	Quantidade
		Diamantina	
Elevador Unifamiliar	Montele Elevadores	Núcleo de Geociências (NuGeo)	01
Elevador Unifamiliar	Montele Elevadores	Centro de Estudos em Humanidades	01
Elevador Unifamiliar	Montele Elevadores	Educação à Distância (EAD)	01
Plataforma Elevatória	Vertical Tech Ind de Elevadores	Moradia Estudantil	02
Plataforma Elevatória	Force Elevadores	Núcleo de Turismo	01
Plataforma Elevatória	Vertical Tech Ind de Elevadores	Reitoria	01
Plataforma Elevatória	Montele Elevadores	Diretoria FCBS	01
Plataforma Elevatória	DWA Construções Eletromecânicas	Fisioterapia	02
Plataforma Elevatória	DWA Construções Eletromecânicas	Centro Integrado de Pesquisa e Pós Graduação em Saúde (CIPQ)	01
Plataforma Elevatória	DWA Construções Eletromecânicas	Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH)	01
Plataforma Elevatória	DWA Construções Eletromecânicas	Zootecnia	01
Plataforma Elevatória	Montele Elevadores	Ginásio Poliesportivo	01
Plataforma Elevatória	Vertical Tech Ind de Elevadores	Sistema de Informação	01
Plataforma Elevatória	DWA Construções Eletromecânicas	Praça de Serviços	01
		Teófilo Otoni	
Plataforma Elevatória	SG Indústria de Elevadores	Ginásio Poliesportivo	01
Plataforma Elevatória	SG Indústria de Elevadores	Prédio de Laboratórios do ICET	01
Plataforma Elevatória	SG Indústria de Elevadores	Restaurante	01
		TOTAL DE EQUIPAMENTOS	19

METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS - INFORMAÇÕES MEMBROS TÉCNICOS

Conforme descrito no Plano de Manutenção dos Elevadores e Plataformas Elevatórias, preliminarmente à elaboração, a equipe de manutenção analisou tais meios de locomoção e acessibilidade instalados nos campi com o objetivo de conhecer todos os detalhes e estado de conservação.

Trata de serviços contínuos e comuns de engenharia, reparos e manutenções preventivas e corretivas conforme definido no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para Acessibilidade (1626548).

As quantidades estimadas serviram de base para definir os valores máximos a serem contratados por Campi, para as peças os valores poderão variar quando da efetiva contratação.

Todos os quantitativos e especificações foram elaborados pela equipe técnica de engenharia com base nos planos de manutenção. Para as peças os quantitativos são estimativos, não garantindo a sua efetiva execução e consequentemente direito ao recebimento. Os pagamentos serão feitos de acordo com os valores a serem contratados as medições que serão realizadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o inciso VI, do art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

A licitação terá como base o montante financeiro disponível para aplicação em serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias dos campi da UFVJM.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico**:

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
- b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
- b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

Os trabalhos para obtenção da estimativa do valor da contratação foram realizados de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para atender aos incisos I e II do artigo 5º, foram feitas pesquisas no Painel de Preços do Portal de Compras do governo federal (1650573), apesar de terem sido apurados os dados em atendimento aos incisos, não foram encontrados resultados válidos pois os valores das contratações promovidas pela Administração Pública, encontrados no Sistema de Pesquisa de Preços, correspondem a contratações cujos objetos possuem especificações distintas, com características que se diferem das características pretendidas pela UFVJM, além de desconsiderar a localização e a logística, fator que influencia diretamente na formação do preço. O art. 4º da IN 65/2021 estabelece:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa direta com fornecedores. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração e compatível com os praticados no mercado.

Nos preços informados nas pesquisas realizadas estão inclusos todos os encargos, impostos, despesas e o que se fizer necessário para a formação do preço.

GRUPO 01
Tabela 6: FORMAÇÃO DO PREÇO

Item	Descrição	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário por visita	Quant. Estimada De Visitas	Valor Estimado Anual
01	Manutenção preventiva de elevadores DIAMANTINA Endereço: UFVJM - BR 367, Km 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.	03 Unidade Unifamiliar Monteleve Elevadores	R\$1.700,00	12	R\$20.400,00
02	Manutenção corretiva de elevadores sob demanda - DIAMANTINA Endereço: UFVJM - BR 367, Km 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.			06	R\$ 10.200,00
03	Manutenção preventiva de plataformas elevatórias DIAMANTINA Endereço: UFVJM - BR 367, Km 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.	Vertical Tech Ind. Elevadores - 4 Force Elevadores - 1 Monteleve Elevadores - 2 DWA Const. Eletromecânicas - 6	R\$2.600,00	02	R\$5.200,00
04	Manutenção corretiva de plataformas elevatórias sob demanda - DIAMANTINA Endereço: UFVJM - BR 367, Km 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.			04	R\$ 10.400,00
05	Manutenção preventiva de plataformas elevatórias TEÓFILO OTONI Endereço: UFVJM - Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo - Teófilo Otoni (MG), 39803-371	03 SG Indústria Elevadores	R\$1.650,00	02	R\$3.300,00
06	Manutenção corretiva de plataformas elevatórias sob demanda - TEÓFILO OTONI Endereço: UFVJM - Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo - Teófilo Otoni (MG), 39803-371			04	R\$ 6.600,00
07	Fornecimento de peças Deverá ser ofertado um percentual de desconto sobre o preço de mercado das peças necessárias a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos	19	R\$ 1,00	Percentual mínimo desconto 5%	R\$ 200.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 256.100,00

Considerando que não é possível prever com antecedência a quantidade de peças que serão necessárias convencionou-se para cada unidade o valor de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 200.000,00, de forma que na ocasião da emissão das notas de empenho os recursos públicos sejam melhor utilizados. No momento da contratação, após validação do orçamento das peças serão empenhadas tantas unidades quantas necessárias para chegarmos ao valor total das peças.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A formação de um único grupo deu-se com base nas seguintes justificativas:

1. Os serviços a serem contratados são para manutenção, quer seja preventiva, quer seja corretiva, com fornecimento de peças em equipamentos instalados em dois Campi da UFVJM (Diamantina e Mucuri).

2. Após pesquisa de preços e definição da forma de disputa, considerando que o Campus do Mucuri possui uma quantidade reduzida de equipamentos (apenas 03 unidades) formar um grupo por Campi poderia gerar desinteresse para este item considerando que o valor final estimado da contratação é bem reduzido.

3. Durante as pesquisas de preços e alternativas de mercado, verifica-se que no mercado, para este tipo de contratação, a prestação de serviços em municípios distintos é usual. As pesquisas realizadas junto aos fornecedores demonstram que foram ofertados preços para atendimento às duas localidades.

Dessa forma, para que o contrato do Campus do Mucuri se torne atrativo a decisão será pela formação de um único grupo. Os itens que compõem o grupo são referentes aos mesmos equipamentos não justificando a licitação por item.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Nesta contratação não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes uma vez que a solução escolhida prevê as manutenções com fornecimento de peças.

12. **DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

A referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2025, através do DFD 415/2024, registrada e vinculada à Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais (1633295).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, a Diretoria de Infraestrutura possui como uma de suas principais metas:

G1 Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, administração utilizando as boas práticas de gestão pública.

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM, considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

A referida resolução trata, entre outras diretrizes, do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM, em que prevê a elaboração e implantação do PLS. No que se refere ao PLS da UFVJM foi constituída comissão por meio da Portaria UFVJM nº 1090, de 28 de maio de 2024 (1433475) para elaboração de novo Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/UFVJM.

Esta contratação está em consonância com o [Plano Estratégico Institucional 2021/2025 UFVJM](#) e relaciona-se diretamente ao objetivo estratégico de:

8. Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública.

8.7 Elaborar e implementar os planos de manutenção de todas as edificações da instituição.

13. **RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

O principal motivo da contratação, é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta. Assim, os benefícios esperados em termos de eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, viabilizará, em linhas gerais e, em específico, ao atendimento das seguintes necessidades:

- Assegurar a recuperação imediata da funcionalidade dos elevadores e plataformas elevatórias na Instituição;
- Promover acessibilidade aos usuários, em especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas para garantir o funcionamento dos equipamentos e prevenir futuros contratemplos;
- Aprimorar a disponibilidade e a sustentabilidade das atividades operacionais da UFVJM por meio de reparos tecnológicos dos equipamentos, no que couber, cobertos por assistência técnica; e
- Reduzir custos operacionais.

Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais com as peças inclusas e valor fixo de visitas a instituição garante que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar aos que fazem uso do bem.

A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado, ou seja, utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.

O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa Contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda.

O fato de o contrato ser renovável nos termos da lei faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

O principal motivo da contratação, é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO**

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

Previamente à assinatura do contrato, o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve:

- tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos estabelecidos, bem como adotar métodos de controle, sejam através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, principalmente no que se refere ao acompanhamento dos serviços;
- providenciar as solicitações de manutenções corretivas através de prévia autorização para execução dos serviços;
- estabelecer um cronograma referente as manutenções preventivas.

Para faturamento de peças o fiscal técnico deverá realizar pesquisa de mercado, para validar o orçamento apresentado pela Contratado e autorizar o fornecimento.

Destaca-se a necessidade da Instituição devolver seu próprio Manual de Obras para Construção e Manutenção, anexando-o aos Planos de Manutenção, objetivando a melhoria das práticas de execução e contratação de serviços de engenharia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação gera impactos ambientais inerentes a serviços comuns de engenharia.

Apesar dos resíduos não apresentarem grandes riscos ambientais - em razão de suas características químicas e minerais serem semelhantes aos agregados naturais e solos esses resíduos podem conter óleos de maquinários, pinturas e asbestos de telhas de cimento, amianto. Esses agregados tornam os resíduos da construção civil prejudiciais à saúde humana e ao equilíbrio dos ecossistemas.

A madeira é empregada em vários elementos de uma edificação, seja de maneira temporária ou definitiva, como estrutura temporária (escoramentos, formas e andaimes), estrutura definitiva (vigas, caibros, portas e janelas). Dessa forma a sua utilização deve observar os preceitos legais que regem a uso deste recurso natural.

Como medida de tratamento a Contratada deverá:

Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

Adotar as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Não há expectativas de impactos ambientais negativos causados pela obra, visto que não haverá supressão de área vegetal nativa no campus, exceto a ocupação do solo.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Todo o entulho gerado ou material retirado pelas demolições deve ser diariamente acondicionado e transportado para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. A empresa deverá contratar caçambas específicas para este fim ou remover o entulho por conta própria e destiná-lo a local adequado e aprovado pela prefeitura.

Os locais onde estiverem sendo executados serviços devem ser corretamente isolados e sinalizados com cones, fita de segurança e placas com alertas.

A Contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem durante todas as etapas do serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2024, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. **ANEXOS**

17.1. Anexo I - Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva: Plataformas Elevatórias e Elevadores para acessibilidade (1626548)

17.2. Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados (1626557)

18. **RESPONSÁVEIS**

18.1. A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no art. 7º, §2º, da IN ME nº 40/2020.

Emiliane Aparecida Santos - SIAPE: 1238229
Izaías Ferreira dos Santos - SIAPE: 3414613
Marcus Vinícius Félix - SIAPE: 2169331
Equipe de Planejamento
PORTARIA/PROPLAN Nº 58, DE 16 DE JULHO DE 2024

DE ACORDO
Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021
PROPLAN/UFVJM

Diamantina, fevereiro de 2025.

19. **APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Proceda-se o lançamento do ETP Digital e a elaboração do mapa de risco e encaminha-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Darliton Vinícius Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / Ufvjm



Documento assinado eletronicamente por **Emiliane Aparecida Santos, Servidor (a)**, em 11/02/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Chefe de Divisão**, em 11/02/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izaías Ferreira dos Santos, Chefe de Divisão**, em 11/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícius Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 11/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 12/02/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1499076** e o código CRC **5CD6B986**.